

APRESENTAÇÃO DITR/2011

No dia 21 de junho de 2011, foi editada a Instrução Normativa RFB nº 1.166/11, que dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural ("DITR") referente ao exercício de 2011, podendo ser elaborada nas seguintes formas:

- (i) mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração ("PGD") do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ("ITR"), disponível no site da Receita Federal do Brasil; ou
- (ii) mediante o preenchimento de formulário, conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.165/2011.

Vale observar que a DITR deverá ser apresentada no período de 22 de agosto a 30 de setembro de 2011.

A referida Instrução Normativa estabelece que estará obrigado a apresentar a declaração com o uso do PGD as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem nos seguintes quesitos:

- Pessoa Física possuidora de imóvel:

- rural com área igual ou superior a:
 - (a) mil hectares se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e no sul-mato-grossense;
 - (b) quinhentos hectares se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e
 - (c) duzentos hectares se localizado em qualquer outro município.
- que após o dia 01.01.2011, teve mais de uma perda da posse por desapropriação ou alienação para entidades imunes do ITR.

- Pessoa Jurídica ("PJ"):

- Todas as PJ's, abrangidas as imunes e isentas do ITR, independentemente da extensão da área do imóvel rural;

- Condômino:

- Apenas quando do condomínio participar, pelo menos, uma pessoa jurídica.

- Regra Geral:

- Estará obrigada a apresentar a DITR em PGD os contribuintes que não cumprirem o prazo estabelecido nessa Instrução Normativa e aqueles que apresentarem a declaração retificadora a qualquer tempo.

Esclarecemos, ainda, que a entrega da DITR após o prazo estabelecido sujeitará o contribuinte à multa de:

- (i) 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do imposto ou quota; ou
- (ii) R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

O presente informativo tem por fim comentar as principais mudanças recentemente ocorridas na Legislação Tributária. Surgindo dúvidas, os profissionais estarão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Contatos

Débora Bacellar de Almeida
Tel: 55 (21) 2114-7603
dba@bmatax.com.br

Lígia Regini da Silveira
Tel: 55 (11) 2179-5277
lrd@bmalaw.com.br

Fabiana Gouveia Rio de A. Neves
Tel: 55 (21) 2114-7602
fgr@bmatax.com.br

José Otávio Haddad Faloppa
Tel: 55 (11) 2179-5235
jof@bmatax.com.br

Vivian Casanova de Carvalho
Tel: 55 (21) 2114-7604
vcc@bmatax.com.br

Luiza Lacerda
Tel: 55 (21) 3824-1032
lfl@bmalaw.com.br

Luciana Loureiro Terrinha
Tel: 55 (21) 3824-5855
llt@bmalaw.com.br

Mauricio Faro
Tel: 55 (21) 3824-6033
mpf@bmalaw.com.br

Maria Fernanda Barbosa
Tel: 55 (21) 3824-6023
mfb@bmalaw.com.br